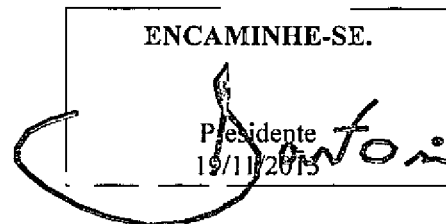




INDICAÇÃO N.º 04812

Intensificação da fiscalização de trânsito defronte das escolas públicas e particulares para o correto embarque e desembarque de alunos.



CONSIDERANDO o risco de acidentes com escolares que embarcam e desembarcam de automóveis e peruas em vários estabelecimentos escolares;

CONSIDERANDO que estes procedimentos muitas vezes não respeitam os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, especificamente, o que preceitua o artigo 49, parágrafo único, da Lei 9.503/97, que instituiu o Código, que assim dispõe:

“Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem: antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.”

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município para fiscalização e aplicação de multas decorrentes de desrespeitos às normas de trânsito,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências que se mostrarem cabíveis e necessárias, junto ao setor competente, para aumentar a intensidade de fiscalização de trânsito nas escolas públicas e particulares, objetivando, principalmente, a verificação do correto embarque ou desembarque dos escolares, e no caso da constatação de violação do artigo mencionado, a aplicação de multas, preservando desta forma a segurança de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 19/11/2013

RAFAEL ANTONUCCI